

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000903/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071213/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002220/2013-15
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, CNPJ n. 83.807.586/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENORI BARBIERI;

E

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.664.414/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VLADMIR GAZONI;

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

SINDICATO DOS TRAB NO COM ARMAZ NO EST DE STA CATARINA, CNPJ n. 79.356.911/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.935.007/0001-22, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO HENRIQUE DA SILVA;

SINDICATO DOS QUIMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 79.831.590/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAULO VITORINO;

SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS DO ESTADO DE S CATARINA, CNPJ n. 83.594.697/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS NUNES;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN;

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.937.862/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEGAR REGINATTO;

SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS NO ESTADO DE S C, CNPJ n. 83.866.293/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO BACH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 05 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários, Contabilistas, Engenheiros, Zootecnistas, Químicos, Profissionais de Secretariado, Economistas, Trabalhadores no Comércio**

Armazenador e Advogados, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 4,88 (seis vírgula trinta por cento), a partir de 1º de maio de 2012, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2012 incorporados a partir da folha salarial de maio de 2012.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores correspondentes aos meses de maio à agosto de 2012 será feito em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de setembro de 2012, na forma de abono.

Parágrafo Segundo: A reposição incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PCS

A empresa constituirá, até o dia 10 de outubro de 2012, proposta de alteração no Plano de Cargos e Salários, na forma estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 contemplando cargos e carreiras específicas por área de atuação, e a submeterá ao Conselho de política Financeira para análise devendo para tanto apresentar juntamente com a proposta, uma estimativa de impacto financeiro destas alterações.

Parágrafo Unico: Após análise do CPF, se aprovado, as empresas darão seguimento do processo de revisão do PCS com vistas a sua implantação, observadas as diretrizes do CPF.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

A empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente da assinatura desde acordo, a importância correspondente a 03 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de

oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/M.T.E., nº 04, de 20 de janeiro de 2006.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados para o gozo de férias e até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Único

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação dos 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade, a partir do mês de outubro de 2012, baseado na movimentação de cargas expedida e faturada no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro operado pela Cidasc e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês. Excepcionalmente, para os meses de maio a setembro de 2012 a gratificação de produtividade será paga quando a movimentação de cargas na forma mencionada acima ultrapassar a 100 mil toneladas/mês.

Parágrafo primeiro

Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

Parágrafo segundo

Entende-se por toneladas excedentes as que ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês; tarifa = o valor de R\$ 5,50 por tonelada; base de produtividade = 0,030; número de empregados lotados no Terminal Graneleiro.

Parágrafo terceiro

Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item "T" da fórmula estabelecida do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto: O empregado do terminal graneleiro não terá direito à gratificação de produtividade no mês, quando no mês da base de cálculo, esteve em: (a) licença especial superior a 30 dias, (b) licença médica superior a 30 dias, (c) cumprindo suspensão disciplinar, (d) faltas injustificadas, e, (e) prisão preventiva.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos arts. 59 e 61 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2012, aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, agrônomos, zootecnistas, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de 6 (seis) salários mínimos vigentes e as outras categorias de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade será sobre o valor de 1 (um) salário mínimo vigente, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 16,00.

Parágrafo Primeiro

O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração
- Licença médica após os 120 primeiros dias
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo
- Cumprindo suspensão disciplinar
- Faltas injustificadas
- Prisão preventiva

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A empresa manterá a contribuição para o Plano de Saúde de 4% sobre o valor da folha de pagamento, conforme redação do seu Regimento Interno.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará, a partir de maio de 2011, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento que corresponde até 1 (um) menor salário mínimo estadual, mantendo-se inalterado o Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A empresa compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

É garantida, nos termos do inciso II, do artigo 14, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregados na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2014, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria.

Parágrafo único

Excetuam-se da abrangência dessa Cláusula os empregados admitidos na vigência deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos na empresa terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei n.º 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 01h:00min (uma hora) trabalhada para 01h:20min (uma hora e 20 vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao

superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elastecido nos percentuais estabelecidos na Cláusula 8ª. **Não se aplica este regime de compensação para os empregados mencionados nos parágrafos 5º. e 6º. a seguir.**

Parágrafo primeiro

A compensação de horas expressas no *caput* da cláusula supra deverá se dar, no máximo até 60 (sessenta) dias após a realização do elastecimento do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

Parágrafo segundo

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 8ª deste instrumento.

Parágrafo terceiro

Em comum acordo, a Empresa e o trabalhador poderão acordar para que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, desde que seja observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado em lei.

Parágrafo quarto

A empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

Parágrafo quinto

Para os empregados que atuam nos setores operacional e de manutenção do terminal graneleiro do Porto de São Francisco do Sul, a jornada de trabalho é de 6 horas diárias, com 15 minutos de descanso, em escala de revezamento composta de cinco equipes. Os turnos de revezamento ininterrupto acompanharão os turnos praticados pelos trabalhadores portuários avulsos de São Francisco do Sul e terão início às 01:00h de segunda feira.

Parágrafo sexto

Será remunerado com adicional de 100% as horas extras efetivamente trabalhadas, aquelas que excederem ao somatório de 30 horas semanais (segunda a domingo) e feriados, para os empregados que atuam nos setores operacional e de manutenção do terminal graneleiro de São Francisco do Sul, respeitando-se, para todos os efeitos, os itens das alíneas abaixo transcritas:

(a) Não servirá para cômputo de horas extras: as faltas justificadas, injustificadas e folga de escala; Fica fazendo parte integrante deste acordo a escala de revezamento em anexo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as faltas, além daquelas previstas em Lei, as ocorridas por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (ã) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, por 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único – Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará a falta do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ESPECIAL

Após cada 05 (cinco) anos de serviços, efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro

Não será considerado como período de trabalho:

- o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração.
- o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 06 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual.

Parágrafo Quarto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Quinto

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 03 (três) períodos de 10 (dez) dias.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa concederá licença sem remuneração, solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 ano, para os empregados que tenham no mínimo 02 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção da Empresa.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS (CRH)

A empresa assume compromisso institucional mediante consulta e participação dos Membros dos Sindicatos na elaboração de normas e procedimentos relacionados à política de gestão de recursos humanos.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROG. DE PREVENÇÃO E TRAT. DO ALCOOL, OUTRAS DEP. QUIMICASE CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a empresa implementará o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para empregados, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único

A empresa, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira desenvolverá campanha de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIVRE FREQUENCIA DOS DIRIGENTES

Fica assegurada a livre freqüência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 6 (seis) dias por ano, desde que a empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRE FREQUENCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre freqüência dos trabalhadores aqui representados, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas pela sua categoria sindical, desde que a empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados empregados, no âmbito da Epagri e da Cidasc, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais, indicados pelos sindicatos, obedecida a seguinte distribuição: Seagro: 2 (dois) empregados em tempo integral, Simvet: 1 (um) empregado em tempo integral e 1 (um) empregado 2 (dois) dias por semana; e Sintracasc: 1 (um) empregado em tempo integral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGENCIA 1

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento, e, legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologado pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 40, da Lei Complementar Nº 381, de 07 de maio de 2007.

Parágrafo Primeiro: Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprobatória do presente instrumento deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo Segundo: Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado ao registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

ENORI BARBIERI
PRESIDENTE
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC

ANA MARIA NETTO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

VLADEMIR GAZONI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE SANTA CATARINA

CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER
PRESIDENTE
SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA

SANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COM ARMAZ NO EST DE STA CATARINA

JOAO HENRIQUE DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

**SAULO VITORINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS QUIMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**FRANCISCO DE ASSIS NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS DO ESTADO DE S CATARINA**

**JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EDEGAR REGINATTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS**

**GERALDO BACH
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS NO ESTADO DE S C**